

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**LICITAÇÃO Nº 11848/2025 – OEI/COMP30****RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2, do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 – “Tendo em vista que os serviços a serem contratados e, considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente e que integram redes mundiais formadas por estas sociedades que são identificadas por uma mesma denominação, e por atuarem sob uma mesma marca, as referidas sociedades praticam políticas de administração e de qualidade comuns, compartilhando know-how e recursos. Entendemos que empresas integrantes de uma estrutura global de firmas ou que atuem sob a mesma denominação ou nome fantasia possam utilizar, para fins de pontuação técnica, atestados de capacidade técnica e profissionais pertencentes a qualquer uma das empresas integrantes ao grupo ou que utilizem a mesma marca. Nosso entendimento está correto?”

Resposta – Não. A experiência da empresa licitante será avaliada conforme o item 3.1 do Edital, que estabelece que podem participar da licitação empresas, consórcios de empresas, instituições e entidades legalmente constituídas, e empresas estrangeiras, que comprovem capacidade técnica e legal para a execução do objeto licitado. Especificamente, em relação a consórcios, sugere-se, por exemplo, a leitura dos itens 11.4, 11.10 e 15.8.1 do Termo de Referência.

Questionamento 02 - O item 7 do edital, que trata sobre a proposta econômica, afirma que a proposta deve ser elaborada de acordo com o Termo de Referência, mas sem dispor de nenhum modelo. Entendemos que a proposta comercial poderá ser apresentada no modelo do licitante, contendo minimamente os requisitos do edital, conjuntamente com a apresentação do cronograma físico-financeiro. O entendimento está correto?

Resposta – O subitem 12.1, 12.2 e 12.5 do Termo de Referência da Licitação nº 11848/2025 – OEI/COP30 descreve como a proposta de preços deverá ser apresentada, sem a necessidade de modelo padrão. Sobre o cronograma físico-financeiro, sugere-se a leitura do item 21 do Termo de Referência.

Questionamento 03 - O item 3.2 dispõe que "A CONTRATADA deverá estabelecer metodologias e ferramentas eficazes de planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento, encerramento e apresentação dos resultados obtidos com a implementação de ações de sustentabilidade e neutralidade de carbono, de modo a assegurar o atendimento das exigências técnicas aplicáveis (como, por exemplo, ISO 20121 PAS 2060, ISO 14064 e

GHG protocol) e a obtenção das certificações internacionais necessárias". Questionamos se existem outras certificações internacionais além ISO 20121, PAS 2060, ISO 14064?

Resposta - Sim.

Questionamento 04 - O item 3.4.12 trata sobre "realização de treinamentos relativos a ações de sustentabilidade"; Poderiam detalhar melhor esse item? Quantas sessões? Qual audiência? Qual formato do treinamento - remoto, híbrido? Se híbrido em qual localidade? Qual duração mínima? É necessária aplicação de teste de adesão ao conteúdo?

Resposta – Conforme o Termo de Referência:

"4.2.3.12. os treinamentos a que se referem o item 3.4.12 devem ser elaborados e realizados em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato; (...)

6.17. Os treinamentos deverão ser elaborados e conduzidos pela CONTRATADA (item 3.4.12).

6.17.1. Os custos relativos à realização dos treinamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, excetuando-se os custos com deslocamento, hospedagem e passagens da equipe da CONTRATADA, os quais serão integralmente suportados por esta."

Além disso, cabe informar que, em relação a treinamentos, a empresa contratada elaborará e aplicará conteúdos sobre o tema objeto da contratação, bem como realizará avaliações, para equipes operacionais, tais como: segurança, voluntários, serviços gerais etc.

Questionamento 05 - Com relação ao item 3.4.12 "elaboração do Relatório Técnico de Sustentabilidade; 3.4.15. elaboração do Relatório Público de Sustentabilidade", objetivamente qual é a diferença entre o relatório técnico e o público? Eles são complementares ou versões adaptadas para públicos distintos?

Resposta – O relatório a que se refere o item 3.4.14 tem um nível de detalhamento - incluindo métodos, estatísticas e análises sobre o evento, bem como lições aprendidas - maior do que o relatório mencionado no item 3.4.15, o qual é mais sintético e voltado a informar a sociedade sobre os resultados do evento.

Questionamento 06 - O item 3.5 trata sobre Esforços integrais do Plano de Sustentabilidade para a COP30 deverão ser direcionados para a prevenção, minimização, redução ou compensação das emissões de gases de efeito estufa produzidas pelo evento, sem negligenciar outros aspectos de sustentabilidade, boas práticas em eventos e o cumprimento das obrigações legais pertinentes. Poderiam detalhar melhor esse item? O que objetivamente significa "esforços integrais" e como isso é aferido? Haverá indicadores definidos para isso? Se sim, quais?

Resposta – Não. A disposição do item 3.5 do Termo de Referência tem o objetivo de enfatizar que a Contratante espera que o futuro Contratado entregue, ao longo da execução do contrato, produtos com a qualidade e tempestividade requeridas, considerando a relevância das entregas previstas neste Termo de Referência para o sucesso da Conferência.

Questionamento 07 - Sobre o item 3.6 de que "A comprovação da implementação do sistema de gestão da sustentabilidade do evento será efetuada mediante a obtenção da certificação ISO 20121". Considerando que a emissão das certificações ISO 20121 e PAS 2060 depende de auditorias conduzidas por terceiros independentes, a contratada não tem como exercer controle sobre a emissão da certificação, mas em empregar esforços técnicos em criar as condições de submissão ao processo de certificação. O que importa afirmar que não é escopo da presente contratação o condicionamento da obtenção da certificação ISO 20121 e PAS 2060 como evidência da comprovação da implementação do sistema de gestão da sustentabilidade. Esse entendimento está correto?

Resposta – Não. O Termo de Referência afirma:

"3.6 A comprovação da implementação do sistema de gestão da sustentabilidade do evento será efetuada mediante a obtenção da certificação ISO 20121.

(...)

3.7 De forma similar, a comprovação da neutralização de emissões de gases de efeito estufa será assegurada por meio da obtenção da certificação PAS 2060.

(...)

4.2.3. As seguintes diretrizes devem ser observadas na elaboração do cronograma a que se refere o item 4.2 deste Termo de Referência:

(...)

4.2.3.11. a definição dos principais marcos relativos às certificações de sustentabilidade e neutralidade almejadas para o evento;

(...)

4.4. O produto a que se refere o item 4.2.3.11 será considerado entregue com a confirmação, pela SECOP, do atendimento dos padrões a que se referem os itens 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência.

4.4.1. Caso a certificação da ISO 20121 não for obtida em até 15 (quinze) dias após o fim da desmontagem do evento, a CONTRATADA fará jus a apenas a 20% da remuneração prevista para este produto específico, a saber, o produto descrito no item 3.4.11."

Logo, parte da remuneração da contratada está atrelada à obtenção da certificação da ISO 20121.

Questionamento 08 - O item 3.7 afirma que "De forma similar, a comprovação da neutralização de emissões de gases de efeito estufa será assegurada por meio da obtenção da certificação PAS 2060". Considerando que a emissão das certificações ISO 20121 e PAS 2060 depende de auditorias conduzidas por terceiros independentes, a contratada não tem como exercer controle sobre a emissão da certificação, mas em empregar esforços técnicos em criar as condições de submissão ao processo de certificação. O que importa afirmar que não é escopo da presente contratação o condicionamento da obtenção da certificação ISO 20121 e PAS 2060 como evidência da comprovação da neutralização de emissões de GEE. Esse entendimento está correto?

Resposta – Questionamento respondido no item 7.

Questionamento 09 - O item 4.1.2 dispõe que "Os representantes deverão realizar reuniões regulares para monitorar e revisar o desempenho da prestação dos serviços.". Poderiam detalhar melhor esse item? Qual é a periodicidade e é permitido que seja remota? Qual a expectativa de duração de cada sessão?

Resposta – As reuniões a que se referem o item 4.1.2 serão, como regra, remotas e de curta duração. Contudo, se demandado pela Contratante ou pela Contratada, poderão ser presenciais. A periodicidade dependerá do andamento da execução contratual.

Questionamento 10 - Trata o item 4.4.1 sobre "Caso a certificação da ISO 20121 não for obtida em até 15 (quinze) dias após o fim da desmontagem do evento, a CONTRATADA fará jus a apenas a 20% da remuneração prevista para este produto específico, a saber, o produto descrito no item 3.4.11.". Considerando que a emissão das certificações ISO 20121 e PAS 2060 depende de auditorias conduzidas por terceiros independentes, a contratada não tem como exercer controle sobre a emissão da certificação, mas em empregar esforços técnicos em criar as condições de submissão ao processo de certificação. O que importa afirmar que não é escopo da presente contratação o condicionamento da obtenção da certificação ISO 20121 e PAS 2060 como evidência da comprovação da implementação do sistema de gestão da sustentabilidade. Esse entendimento está correto? No mesmo sentido, também não está no controle da contratada o prazo no qual a emissão da certificação se dará. Está correto esse entendimento?

Resposta – Questionamento respondido no item 7.

Questionamento 11 - Em referência ao item 5.2 que afirma: "Admite-se, no entanto, a contratação de serviços operacionais ou complementares de apoio, desde que não interfiram na responsabilidade técnica, metodológica ou estratégica da execução das ações de sustentabilidade e neutralidade da COP30. " Poderiam detalhar melhor esse item? Qual é a definição de serviços operacionais ou complementares de apoio? Serviços de diagramação se encaixam nessa definição?

Resposta – É autorizada a subcontratação de serviços de diagramação, bem como, conforme item 5.2 do Termo de Referência, de serviços operacionais ou complementares de apoio, desde que não interfiram na responsabilidade técnica, metodológica ou estratégica da execução das ações de sustentabilidade e neutralidade da COP30.

Questionamento 12 - Existe um *template* específico para envio da proposta? Se sim, poderiam disponibilizar? Caso não haja, existe alguma orientação específica a ser seguida acerca de formato?

Resposta – O subitem 12.1, 12.2 e 12.5 do Termo de Referência da Licitação nº 11848/2025 – OEI/COP30 descreve como a proposta de preços deverá ser apresentada, sem a necessidade de modelo padrão.

Questionamento 13 - Segundo o item 11.7.1 "A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:". A partir dos documentos listados no item, gostaríamos de confirmar se é necessário o envio de mais de uma documentação da lista (i. ao vi.) para comprovação de experiência dos especialistas?

Resposta – Para todos os casos listados nos subitens do item 11.7.1, a comprovação deve ser realizada com base na apresentação do currículo solicitado no subitem i e da declaração a que se refere o subitem vi, bem como do envio (a) dos atestados (subitem ii), certidões (subitem iv) ou portfólios (subitem v) que comprovem a experiência declarada; e/ou (b) certificados que comprovem a proficiência do profissional (subitem ii).

Questionamento 14 - A partir da leitura do item: 11.6. O item “Qualificação dos profissionais” está limitado a 20 (vinte) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir: (ii) 1 (um) especialista em gestão de gases de efeito estufa: com experiência comprovada na elaboração de inventários no padrão GRI e planos de mitigação de GEE; Gostaríamos de confirmar se a experiência é referente a elaboração de inventários com padrão GHG Protocol, o entendimento está correto?

Resposta – Sim. Para o atendimento ao item 11.6 (ii) do TR, serão aceitas as experiências comprovadas na elaboração de inventários no padrão GRI e/ou GHG Protocol.

Questionamento 15 - 11.3. O item “Experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em grandes eventos anteriores” está limitado a 20 (vinte) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir: Para o critério “Comprovação de experiência em assessoramento Experiência como gestora/consultora responsável pela área de sustentabilidade em eventos com público total mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas cada um” não ficou claro no texto da pontuação se esse item computa 1 ou 2 pontos por evento. Veja abaixo: “1 (um) ponto por evento 2 (dois) pontos por evento, até o máximo de 6 (seis) pontos”. Podem clarificar?

Resposta –

Houve um erro material. Onde se lê:

“1 (um) ponto por evento 2 (dois) pontos por evento, até o máximo de 6 (seis) pontos”.

Leia-se:

“2 (dois) pontos por evento, até o máximo de 6 (seis) pontos”.

Questionamento 16 - 11.3 a. O item “Experiência na coordenação ou no assessoramento

de entidades responsáveis pela coordenação de edições anteriores de COPs” está limitado a 15 (quinze) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir: Observou-se que a tabela 11.3.a não está contemplada na pontuação 11.1. QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA. Se considerarmos a tabela 11.3.a. a pontuação máxima seria de 115, ao invés de 100. Podem nos confirmar qual é a pontuação máxima dos quesitos analisados?

Resposta - Houve um erro material e de edição..

O critério de pontuação abaixo deve ser desconsiderado:

a. O item “Experiência na coordenação ou no assessoramento de entidades responsáveis pela coordenação de edições anteriores de COPs” está limitado a 15 (quinze) pontos e será apurado segundo os critérios de pontuação da tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA NA COORDENAÇÃO OU NO ASSESSORAMENTO DE ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DE EDIÇÕES ANTERIORES DE COPS		
Subitem avaliado	Critério	Pontuação
Experiência na coordenação ou no assessoramento de entidades responsáveis pela coordenação de edições anteriores de COPS.	Comprovação de experiência na coordenação ou no assessoramento de entidades responsáveis pela coordenação de edições anteriores de COPS	5 (cinco) pontos por experiência comprovada, até o máximo de 15 (quinze) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		15 (quinze) pontos

Brasília, DF. 03 de julho de 2025.

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário